



LEI Nº 4.177/PMC/2018

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MÉDICOS  
PLANTONISTA PRESENCIAIS, SERVIDORES  
PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO  
OU TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os médicos plantonistas, cirurgiões, ortopedistas e traumatologistas, obstetras, pediatras, clínicos gerais e anestesistas, do quadro de servidores efetivos ou temporários do município de Cacoal-RO.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º somente será concedida aos médicos que atuarem como plantonistas presenciais, com contrato de 40 e 20 horas semanais, sendo o valor reduzido proporcionalmente nos casos de carga horária inferior a 40 horas semanais.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.878/PMC/2011 e suas alterações posteriores.

Cacoal RO, 20 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716